

Controladoria Geral do Município - CGM

Parecer: nº 040522-02/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2022

Processo: nº 040522-02A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022 – PG – SRP/FMS, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MOBÍLIA, APARELHO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, ETC.) E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS/PA**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Documento: Comunicação Interna nº 057/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação, Processo Pregão Presencial nº 005/2022 – PG – SRP/FMS, Comunicação Interna/Termo de Referência/Justificativa/ Planilha de Aquisição de Materiais/ Coordenação do CAPS ao Gabinete do Secretário de Saúde do Município de Ulianópolis-PA, fls. 01/19, Ofício nº 513/2021/Solicitação /Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 20, Processo Administrativo nº 109/2021/SEMAF, fls. 21, Despacho Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Compras, fls. 22, Solicitação/Cotação de Preços da Empresa L VAGMACKER DE SOUZA EIRELI-ME – CNPJ: 05.689.230/0001-23, fls. 23/27, Solicitação/Cotação de Preços da Empresa O CORINGAO LTDA – CNPJ: 03.030.688/0001-40, fls. 28/34, Solicitação/Cotação de Preços da Empresa BERITH COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 38.504.792/0001-04, fls. 35/40, Solicitação/Cotação de Preços da Empresa R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMERCIO EM GERAL – CNPJ: 12.443.548/0001-95, fls. 41/48, Solicitação/Cotação de Preços da Empresa





FERMASIL COMERCIO EIRELI – CNPJ: 08.347.008/0001-30, fls. 49/54, Solicitação/Cotação de Preços da Empresa VELOSO E GABANA MOVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – CNPJ: 30.269.940/0001-41, fls. 55/58, Solicitação/Cotação de Preços da Empresa L C POZZER EIRELI– CNPJ: 34.848.473/0001-65, fls. 59/66, Solicitação/Cotação de Preços da Empresa SANTANA MOVEIS LTDA – CNPJ: 21.730.859/0001-26, fls. 67/69, Solicitação/Cotação de Preços da Empresa JHONNY MESQUITA DA SILVA 01776521366 – CNPJ: 30.271.649/0001-08, fls. 70/71, Mapa de cotação de preços – preço médio, RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – valor médio, fls. 72/80, Despacho do Departamento de Compras/Justificativa de Cotação, fls. 81, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças/PMU ao Departamento de contabilidade, fls. 82, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para atender as despesas do Processo evidenciando a Atividade e Classificação Orçamentária responsável pela execução da despesa– Dotação Orçamentária, fls. 83, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças/PMU ao Departamento de Tesouraria, fls. 84, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da existência de recursos Financeiros –Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 85, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 86, Termo de Autorização do Gestor/Ordenador de Despesas, fls. 87, cópia do Decreto 01/2022-PMU nomeia Comissão Permanente de Licitação, fls. 88, Autuação Processo Administrativo nº 109/2021-SEMAF/PMU e Relatório da Autuação fls. 89/91, Justificativa escolha Pregão Presencial, fls. 92/93, Minuta do Recibo de Retirada de Edital pela Internet, fls. 94, Minuta do Edital, fls. 95/134, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Assessoria Jurídica, fls. 136, Parecer Jurídico, opinando pelo prosseguimento do Certame, fls. 137/142, cópia da Portaria Nº 003/2022-PMU, fls. 143, Recibo de Retirada de Edital pela Internet, fls. 144, Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2022-SRP/FMS, fls. 145/216, cópias dos atos de Publicações do Aviso de Licitação no Diário Oficial União e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 29 de Março de 2022, fls. 217/218, Fase externa, fls. 219, Juntada de Credenciamento ao Pregão Presencial Nº 005/2022-SRP/FMS, fls. 220, Credenciamento da Empresa VELOSO E GABANA MOVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – CNPJ:



30.269.940/0001-41, fls. 221/232, Proposta de Preços da Empresa VELOSO E GABANA MOVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – CNPJ: 30.269.940/0001-41, fls. 233/238, Habilitação do Pregão Presencial N° 005/2022-SRP/FMS, fl. 239, Documentos de Habilitação da Empresa VELOSO E GABANA MOVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – CNPJ: 30.269.940/0001-41, fls. 240/265, Ata de Realização do Pregão Presencial N° 005/2022-SRP/FMS, fls. 266/280, Resumo de Propostas Vencedoras- menor valor, fls. 281. Resultado de Julgamento da Licitação Termo de Adjucação do Pregão Presencial n°. 005/2022-SRP/FMS, fls. 282/283, juntada de Proposta Consolidada do Pregão Presencial n°. 005/2022-SRP/FMS, fls.284, Proposta Consolidada da Empresa VELOSO E GABANA MOVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – CNPJ: 30.269.940/0001-41, fls. 285 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao Controle Interno, em 12 de abril de 2022, fls. 287.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n° 057/2022, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do **PROCESSO ADMINISTRATIVO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2022 – PG – SRP/FMS, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MOBÍLIA, APARELHO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, ETC.) E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS/PA.**

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários gestores de fundos municipais e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, nas análises documentais que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, so será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compoe o processo.

É o relatório:

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:



As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- **Legalidade** – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- **Impessoalidade** – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- **Moralidade** – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- **Igualdade** – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- **Publicidade** – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- **Probidade administrativa** - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- **Vinculação ao instrumento convocatório** - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; **Julgamento objetivo** – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora;
- **Celeridade** – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- **Finalidade** – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- **Razoabilidade** – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam

atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada;

- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 10.520/02)

1-ANÁLISE

Observou-se tratar-se de Pregão Presencial 015/2021, que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MOBÍLIA, APARELHO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, ETC.) E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS/PA.**

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Há de se observar a existência de pedido realizado pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MOBÍLIA, APARELHO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, ETC.) E MATERIAIS DE CONSUMO**, apresentados através do ofício 513/2021/GS/SMSU de 10 de dezembro de 2021.

Com a Comunicação Interna de origem da Coordenação do CAPS I à Secretaria Municipal de Saúde informando a Contemplação do recurso com valor de R\$ 28.305,00 (vinte e oito mil, trezentos e cinco reais) originário da Portaria

GM/MS N° 3.350, de 08 de dezembro de 2020, termo de referência com a justificativa e quadros de descrição e estimativa de quantidade dos materiais a serem adquiridos e assinado pela coordenação do CAPS I, permitindo abertura do procedimento de Registro de preço por Pregão Presencial, bem como cotações de preço através das solicitações encaminhadas às empresas, elaboração do mapa de cotação de preços – preço médio, resumo de cotação de preços – valor médio, justificativa de cotação, fls. 01/81, despacho setor contabilidade e tesouraria, dando conta da existência de dotação orçamentaria e existência de recursos financeiros e declaração de adequação orçamentaria e financeira, bem como existência de termo de autorização, fls. 82/87.

O processo fora autuado como processo Administrativo n°. 109/2021/SEMAF/PMU, referente a Registro de Preço Pregão Presencial 005/2022-SRP/FMS, acompanhado do Relatório de Autuação e justificativa pela escolha do pregão presencial, fls. 89/93.

Minuta do edital, referente a Pregão Presencial no sistema de registro de preço-SRP, tipo menor preço por item, para futura e eventual contratação de Empresa para fornecimento de materiais, juntados às fls. 95/135.

Parecer Jurídico afirmando que o edital seguiu os requisitos legais e opinando quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e opina pelo prosseguimento, encaminhamento ao controle interno e posterior homologação, fls., 137/143.

Edital do Pregão Presencial n° 005/2021-SRP/FMS, com anexos, apontando data de abertura de sessão pública para as 09:00 do dia 12/04/2022, ocorreram publicações no dia 29/03/2021, cumprindo assim o que determina a Lei, fls., 217/218.

A Empresa VELOSO E GABANA MOVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – CNPJ: 30.269.940/0001-41, apresentou documentos de

habilitação as fls. 240/265.

Ata de realização do pregão presencial realizada em 12 de abril de 2022, onde participou a Empresa VELOSO E GABANA MOVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – CNPJ: 30.269.940/0001-41, representada por Igor Veloso Gabana, fls. 266/280.

O Resultado de Julgamento da Licitação e Termo de Adjucação do Pregão Presencial nº 005/2022-SRP/FMS e o Resumo das Propostas Vencedoras-menor valor mostram que foi adjudicada a Empresa: VELOSO E GABANA MOVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – CNPJ: 30.269.940/0001-41– Valor: R\$ 16.220,00 (dezesesseis mil, duzentos e vinte reais), fls. 281/283.

2-CONCLUSÃO

Uma das atribuições da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando na gestão de riscos e a manifestação apresenta natureza meramente opinativa e as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual poderá adotar posicionamento contrário ou diverso do emanado por esta Controladoria Interna.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade do documento de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes da homologação.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de ***que poderá ser dado prosseguimento no feito***, obedecida sempre a quantidade requerida observando na confecção do contrato, a vinculação ao termo de referência consolidado e

recomendações deste Controle Interno, bem como o período de validade para o exercício do ano de 2022.

Assim, recomenda o chamamento da empresa vencedora para as devidas assinaturas.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda a designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributarias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela homologação, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 04 de maio de 2022.

Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 461/2021-PMU

